



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL**  
 Office de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e  
 Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Iolê Luz Faria**  
 Oficial Titular

Maria Faria de Souza  
 Oficial Substituta

Ana Faria de Souza  
 Escrevente

**CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que este documento compõe-se de 22 (vinte e duas) folhas por mim rubricadas e numeradas, consistente nos seguintes registros da **Associação do Bairro de Sambaqui CNPJ 78.354.842/0001-39**, registrada sob o número 737, fls. 35 do Livro A-16 em 27/10/1983 Ato Constitutivo. Certifico mais que nos termos do Art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), em vigor esta CERTIDÃO tem o mesmo valor probante que seus respectivos originais. Nada mais. Dou fé e assino.

Florianópolis, 24 de junho de 2025.

*[Handwritten signature in blue ink]*

Eduardo Pereira de Fraga  
 Escrevente

*Eduardo Pereira de Fraga*  
 Escrevente

ESTADO DE SANTA CATARINA



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**HNK48951-U7QM**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



**Emolumentos:** Certidão - R\$14,55; Selo pago - R\$0,00; Adicional por folha excedente - R\$116,38; FRJ - R\$29,76; ISS - R\$6,55; Total Emolumentos: R\$130,93 - Total Fundos: R\$29,76 - Total: R\$167,24  
 Rua Emilio Blum, 131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEMEENDAS E OUIRASURAS

AAB 1291119

73+ A.14  
P.L.S. 35

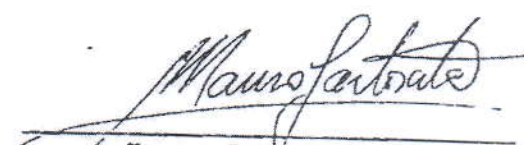


Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil e Pessoa Jurídica

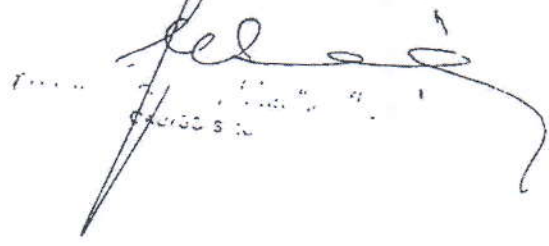
A Associação do Bairro de Sambaqui, representada por sua diretoria, na pessoa de seu presidente, vem, por esta forma, requerer se digne V.Sa. o registro da dita Associação, na forma vigente em lei, com o intuito de ser a mesma reconhecida oficialmente, já que este é um profundo anseio da comunidade de Sambaqui.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Florianópolis, 24 de outubro de 1983

  
Mauro Sartorato  
Presidente

Vista 24-10-83





ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SAMBAQUI



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Associação do bairro de Sambaqui, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, de caráter educativo e de promoção social e se regerá pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Parágrafo Único - Adotará como cores padrão vermelho e Branco.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:

- I - Congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, idade, credo, opinião política ou outra natureza, origem nacional, social ou qualquer outra condição promovendo a união entre moradores.
- II - Representar com amplos poderes, os moradores do Bairro na solução de problemas da comunidade, promovendo, quando necessário, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes.
- III - Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, desportivos, reivindicatórios e outros.
- IV - Informar e conscientizar os moradores do bairro sobre o exercício de seus direitos e liberdades, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.
- V - Realizar cursos, seminários, palestras e debates sobre a realidade social, econômica, política e cultural.
- VI - Firmar convênios com associações, congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras.
- VII - Organizar movimentos Comunitários na defesa do meio ambiente.

*Handwritten signature and notes:*  
filial:  
Atestado  
10/01/2011







- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 12º - Assembléia será constituída por todas as reuniões de sócios.

Artigo 13º - Compete a Assembléia Geral.

- I - Tomar qualquer decisão ou deliberação referente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da diretoria.
- II - Reunir-se ordinariamente (duas) vezes por ano para examinar o relatório e contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pedidos de Associados, contendo, no mínimo um terço de assinaturas de sócios, caso em que a diretoria terá uma semana, salvo em casos de urgência um prazo menor, para convocação da Assembléia, da data entrega de pedido.
- III - Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal.
- IV - Reformular o Estatuto quando especialmente convocada para este fim.
- V - Aprovar, desaprovar ou expulsar sócios /// quando se fizer necessário, com quorum de 2/3 dos Associados.
- VI - Aprovar a taxa de contribuição dos sócios.
- VII - Deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos sócios, sobre a dissolução da sociedade e destino do seu patrimônio.
- VIII - Aprovar o Regimento Interno.
- IX - Definir e supervisionar as atribuições da Diretoria e Conselho.

Artigo 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Editais fixados em locais públicos e visíveis que permitem a todos os associados saberem da realização da mesma sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Artigo 16º - A Assembléia Geral tem poderes para destituir a diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser retificado em nova Assembléia Geral, convocada para uma semana após.



Antonio  
11.11.11  
04/REC 3710





- VII - Admitir e dispensar funcionários.
- VIII - Ligar e Desligar membros das coordena/  
dorias de trabalho desde que seja uma/  
decisão da maioria simples da Direto//  
ria.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma (01) vez/  
por mês, deliberando por maioria simples de vo/  
tos, com a presença mínima que represente a meta  
de mais um dos diretores em exercício.

Artigo 23º - Ocorrendo vaga em qualquer pasta da Diretoria ou  
do Conselho Fiscal assume o suplente e o substi/  
tuto será indicado pela própria Diretoria e Con/  
selho Fiscal cujo o cargo será exercido até a //  
próxima Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e ex  
trajudicial.
- II - Convocar e presidir as reuniões gerais  
ordinárias da Diretoria, bem como pre/  
sidir as Assembléias Gerais ordinárias
- III - Autorizar todas as despesas da Associa  
ção, bem como assinar em conjunto com/  
o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pe  
la Associação.
- IV - Encaminhar soluções para os casos de /  
urgência, submetendo-as, a seguir, a /  
aprovação da diretoria.
- V - Acatar e fazer cumprir as decisões to/  
madas pela diretoria.
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da /  
Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente será //  
substituído pelo Vi/  
ce - Presidente, em suas faltas ou im/  
pedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário.

- I - Dirigir os serviços da Secretaria.
- II - Receber toda correspondência dirigida/  
à Associação dando-lhe o destino certo.
- III - Assinar a correspondência juntamente /  
com o Presidente.
- IV - Matricular os sócios.
- V - Elaborar o relatório anual da Direto//  
ria.

*Antônio*  
*Antônio*  
Antônio  
OAB/SC 2710



Artigo 17º - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas / em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

Parágrafo Único: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria sim//ples excetuando-se os casos previstos expressa//mente no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA.

Artigo 18º - A diretoria será constituída de:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Relações Públicas



Artigo 19º - O mandato da Diretoria é dois (02) anos, permiti da, a reeleição, sendo eleita por votação secre//ta na Assembléia Geral ordinária convocada para//este fim.

Parágrafo Único: A posse será imediata a Votação.

Artigo 20º - Nenhum membro da Diretoria terá qualquer tipo de remuneração.

Artigo 21º - Compete a Diretoria.

- I - Receber em suas reuniões, os associados/ que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas.
- II - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias dirigi-las e fazer cumprir as suas deci//sões.
- III - Encaminhar as decisões aprovadas em As//sembléia.
- IV - Coletar dados e efetuar levantamento so//bre as necessidades do Bairro, procura//do soluções junto a comunidade ou aos Po//deres Públicos.
- V - Decidir sobre casos omissos neste Estatu//to, junto à Assembléia Geral, quando ne//cessario.
- VI - Propor a Assembléia Geral, as modifica//ções que se fizerem necessárias neste Es//tatuto.

Antonio  
J. M. M. M. Sr.  
OAB/SC 3710





- VI - Elaborar e ler as atas de cada sessão.
- VII - Substituir o Vice-Presidente em suas / faltas ou impedimentos.

Parágrafo-Único - O 1º Secretário será substituído pelo 2º/ Secretário em suas faltas ou impedimen-  
tos.

Artigo 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar com o Presidente os Cheques e/ os demais papéis relativos ao movimen-  
to de valores.
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade/ o patrimonio da Associação.
- III - Escrituras e fechar o livro "Caixa", / todos os meses, apresentando-o à Dire-  
toria, na primeira reunião que se rea-  
lizar, juntamente com o Balancete do / mês findo.
- IV - Apresentar o balanço anual das finan-  
ças à Assembléia Geral.
- V - Catalogar todos os bens móveis e imó-  
veis da Associação.
- VI - Controlar e arrecadar as contribuições para a Associação.

Parágrafo Único - O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º/ Tesoureiro em suas faltas ou impedimen-  
tos.

Artigo 27º - Compete ao Relações Públicas:

- I - Representar e difundir junto a outras/ comunidades o trabalho da Associação / bem como desempenhar as atribuições // inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO VII - DOS COORDENADORES E REPRESENTANTES:**

Artigo 28º - Serão indicados Coordenadores os sócios de confi-  
ança da Diretoria que terão por função desenvol-  
ver atividades nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Os coordenadores terão as se-  
guintes áreas de atuação:

- a) Área Cultural,
- b) Área Social,
- c) Área Esportivas,
- d) Área de Saúde,
- e) Outras Areas.

Antonio  
04/150 5710



CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL.



Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) // membros titulares e três (03) suplentes, eleitos com mandato de dois (02) anos, pela Assembléia / Geral, que eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 30º - Ao Conselho Fiscal compete:

Parágrafo Único - Fiscalizar o cumprimento do // presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 31º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta (30) dias antes do vencimento do mandatos do membros da Diretoria.

Artigo 32º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 33º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de quatro (04) sócios, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada // com mínima de quinze (15) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral.

§ 3º - A apuração do Resultado da Eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do // pleito.

§ 4º - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

§ 5º - Os sócios mirins não poderão votar ou ser votado.

§ 6º - Verificando-se empate entre dois candidatos realizar-se-á novas eleições e persistindo o empate, ganhará o cargo o mais // idoso.

§ 7º - O local onde se procederá a votação, bem como sua duração, será previamente marcada pela comissão eleitoral.

§ 8º - A posse é dada pelo Presidente em Assembléia Geral, através de termo em livro //

*Handwritten signature and text:*  
Iolê Luz Faria  
10/08/50 2710





próprio, assinado por todos os eleitos.

§ 99 - A primeira diretoria será eleita pela Assembléia Geral, de fundação e seu mandato encerrará em 28/08/85.

**CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

Artigo 349 - A Associação só poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim e mediante votação da maioria absoluta dos Associados inscritos.

Parágrafo Único - Extinta a entidade, pagos todos os credores, seus bens revertirão em benefício de Associações congêneres, sediada no Estado de Santa Catarina que nele exerçam predominantemente suas atividades, a Juízo da Assembléia Geral.

Artigo 359 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, e pela legislação em vigor.

Florianópolis, SC, 28 de Agosto de 1983

**DIRETORIA ELEITA:**

**DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SAMBAQUI:**

Tirada em Assembléia Geral.

- Presidente de Honra - RAULINO FERREIRA, Bras. Casado, pescador.
- Presidente - MAURO SARTORATO, Bras. casado, Professor.
- Vice-Presidente - ELIAS RAULINO DE ANDRADE, Bras. solteiro/Pescador.
- 1ª Secretária - JANETE GOMES, Bras. solteira, Eng. Civil.
- 2ª Secretária - EUNICE MARIA DOS SANTOS, Bras. Solteira, Professora.
- 1ª Tesoureira - ALAIDE LAUDELINA GARCIA, Bras. Solteira, Professora.
- 2ª Tesoureiro - PAULO ROBERTO ROCHA, Bras. Solteiro, Pescador.
- Relação Públicas - FRANCISCO GARCIA FILHO - Bras, Solteiro, Professor.
- Conselho Fiscal - AYLA PAUCHAIU - Bras. Casada, do lar.  
CELSON PEREIRA MACHADO, Bras. casado, Funcionário Público.  
DANIEL PAULINO DE ANDRADE, Bras. Casado, func. público.  
JOÃO CARLOS DE FREITAS NORANHAS, Bras.

*Handwritten signature and notes:*  
Atestado  
1.º Sub. Distrito  
Florianópolis, SC  
28/08/83





ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SAMBAQUI

1036  
A.15.110  
Associação do Bairro de Sambaqui  
CGC 78.354.842/0001-39

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Associação do bairro de Sambaqui, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, de caráter educativo e de promoção social e se regerá pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Parágrafo Único - Adotará como cores padrão vermelho e Branco.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:

- I - Congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, idade, credo, opinião política ou outra natureza, origem nacional, social ou qualquer outra / condição promovendo a união entre moradores.
- II - Representar com amplos poderes, os moradores do Bairro na solução de problemas da comunidade, promovendo, quando necessário, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes.
- III - Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, desportivos, reivindicatórios e / outros.
- IV - Informar e conscientizar os moradores do bairro sobre o exercício de seus direitos e liberdades, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.
- V - Realizar cursos, seminários, palestras e debates sobre a realidade social, econômica, política e cultural.
- VI - Firmar convênios com associações, congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras.
- VII - Organizar movimentos Comunitários na defesa do meio ambiente.

Antonio A. Almeida Jr.  
OAB/SC 3710



Artigo 3º - É vedada a utilização do nome da sociedade e da / sede social para fins pessoais, bem como para cam- panhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 4º - A Associação do Bairro de Sambaquí tem por sede a capital do Estado de Santa Catarina situando-se à Rua Geral S/Nº do Bairro do mesmo nome, fundado a 28 de Agosto de 1983.

**CAPITULO II - DOS SOCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 5º - Todos os moradores do Bairro são considerados sô- cios virtuais da Associação.

Artigo 6º - Os sócios se dividem nas seguintes categorias:

I - Sócios fundadores: os moradores que partici- parem do movimento para a fundação da Asso- ciação e presentes na Assembléia Geral de / fundação.

II - Sócios contribuintes: são os moradores com/ mais de 18 anos que se inscreverem no qua// dro social e se disponham a cumprir o Esta/ tuto da Sociedade.

✱ III - Sócios mirins: são os moradores do bairro / que estiverem na faixa etaria de 0 a 18 anos.

IV - Beneméritos: são os que, havendo feito doa- ção valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados / pela Assembléia Geral.

V - Colaboradores: São aqueles que tiveram seus nomes aprovados pela diretoria e que colabo- rem de alguma forma para a realização dos / objetivos Sociais.

Parágrafo Único: O sócio benemérito fica // isento do pagamento de ///

qualquer taxa para a Associação. Os demais/ sócios com exceção dos sócios mirins ou de semporados deverão efetuar uma contribui// ção mensal a Associação cujo o valor deverá ser definido em Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos Sócios:

I - Participar das Assembléias Gerais ou Reu/// niões ordinárias e extraordinárias manifes- tando-se livremente.

II - Assistir e participar das promoções da Asso- ciação.

Antonio *feels*  
A. Alkaydo Jr.  
OAB/SC 3710



III - Votar e ser votado para cargos eletivos nas Assembleias Gerais, desde que cumprindo os deveres estabelecidos neste Estatuto, exceto os Sócios Mixins, colaboradores e beneméritos.

IV - Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação.

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados / neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades, // exceto os desempregados.

§ 2º - Para ser eleito membro da diretoria / só será aceito candidato que residir no Bairro.

Artigo 8º - São deveres do sócios:

I - Acatar o Estatuto da entidade.

II - Comparecer regularmente às Assembleias Gerais.

III - Colaborar com a diretoria na consecução dos objetivos.

IV - Apresentar ao presidente, ao conselho e a / Assembleia Geral qualquer irregularidades / verificada.

V - Exercer o cargo para qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável.

VI - Participar do planejamento e avaliação dos planos anuais de trabalho.

Artigo 9º - Não existe qualquer distinção entre a diretoria e as diversas categorias de associados,

### CAPÍTULO III - DO PATRIMONIO SOCIAL.

Artigo 10º - O patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis, dinheiro em espécie, depósitos bancários, contribuições dos associados, donativos e outros valores pertencentes a Associação.

Parágrafo Único - Somente a Assembleia Geral poderá resolver sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou qualquer outra forma de compromisso que serão destinados única e exclusivamente ao Patrimônio Social.

### CAPÍTULO IV - DO ORGÃOS CONSTITUTIVOS DA ENTIDADE.

Artigo 11º - São os seguintes os órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral.

Antônio  
A. R. Alhade Jr.  
OAB/SC 3710



- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Artigo 12º - Assembléia será constituída por todas as categorias de sócios.

Artigo 13º - Compete a Assembléia Geral.

I - Tomar qualquer decisão ou deliberação referente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da diretoria.

II - Reunir-se ordinariamente (duas) vezes por ano para examinar o relatório e contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pedidos de Associados, contendo, no mínimo um terço de assinaturas de sócios, caso em que a diretoria terá uma semana, salvo em casos de urgência um prazo menor, para convocação da Assembléia, da data entrega de pedido.

III - Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal.

IV - Reformular o Estatuto quando especialmente convocada para este fim.

V - Aprovar, desaprovar ou expulsar sócios /// quando se fizer necessário, com quorum de 2/3 dos Associados.

VI - Aprovar a taxa de contribuição dos sócios.

VII - Deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos sócios, sobre a dissolução da sociedade e destino do seu patrimônio.

VIII - Aprovar o Regimento Interno.

IX - Definir e supervisionar as atribuições da Diretoria e Conselho.

Artigo 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Editais fixados em locais públicos e visíveis que permitem a todos os associados saberem da realização da mesma sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Artigo 16º - A Assembléia Geral tem poderes para destituir a diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser retificado em nova Assembléia Geral, convocada para uma semana após.

Antonio

*[Handwritten Signature]*  
A. Abreu Jr.  
OAB/SC 3710



Artigo 179 - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas / em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

Parágrafo Único: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria sim// ples excetuando-se os casos previstos expressa// mente no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA.

Artigo 189 - A diretoria será constituída de:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Relações Públicas

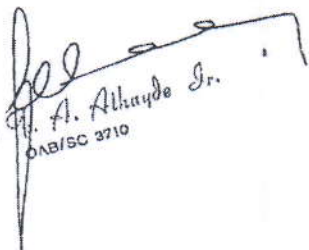
Artigo 199 - O mandato da Diretoria é dois (02) anos, permiti da, a reeleição, sendo eleita por votação secre/ ta na Assembléia Geral ordinária convocada para/ este fim.

Parágrafo Único: A posse será imediata a Votação.

Artigo 209 - Nenhum membro da Diretoria terá qualquer tipo de remuneração.

Artigo 219 - Compete a Diretoria.

- I - Receber em suas reuniões, os associados/ que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas.
- II - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias dirigí-las e fazer cumprir as suas deci/ sões.
- III - Encaminhar as decisões aprovadas em As// sembléia.
- IV - Coletar dados e efetuar levantamento so/ bre as necessidades do Bairro, procuran/ do soluções junto a comunidade ou aos Po/ deres Públicos.
- V - Decidir sobre casos omissos neste Estatu to, junto à Assembléia Geral, quando ne/ cessario.
- VI - Propor a Assembléia Geral, as modifica// ções que se fixarem necessárias neste Es tatuto.

Antonio   
A. A. Alkande Jr.  
OAB/SC 2710



- VII - Admitir e dispensar funcionários.
- VIII - Ligar e Desligar membros das coordena/  
dorias de trabalho desde que seja uma/  
decisão da maioria simples da Direto//  
ria.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma (01) vez/  
por mês, deliberando por maioria simples de vo/  
tos, com a presença mínima que represente a meta  
de mais um dos diretores em exercício.

Artigo 23º - Ocorrendo vaga em qualquer pasta da Diretoria ou  
do Conselho Fiscal assume o suplente e o substi/  
tuto será indicado pela própria Diretoria e Con/  
selho Fiscal cujo o cargo será exercido até a //  
próxima Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e ex  
trajudicial.
- II - Convocar e presidir as reuniões gerais  
ordinárias da Diretoria, bem como pre/  
sidir as Assembléias Gerais ordinárias
- III - Autorizar todas as despesas da Associa  
ção, bem como assinar em conjunto com/  
o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pe  
la Associação.
- IV - Encaminhar soluções para os casos de /  
urgência, submetendo-as, a seguir, a /  
aprovação da diretoria.
- V - Acatar e fazer cumprir as decisões to/  
madas pela diretoria.
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da /  
Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente será //  
substituído pelo Vi/  
ce - Presidente, em suas faltas ou im/  
pedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir os serviços da Secretária.
- II - Receber toda correspondência dirigida/  
à Associação dando-lhe o destino certo.
- III - Assinar a correspondência juntamente /  
com o Presidente.
- IV - Matricular os sócios.
- V - Elaborar o relatório anual da Direto//  
ria.

Antônia  
A. Athayde Jr.  
09/SC 2710



- VI - Elaborar e ler as atas de cada sessão.
- VII - Substituir o Vice-Presidente em suas / faltas ou impedimentos.

Parágrafo-Único - O 1º Secretário será substituído pelo 2º/ Secretário em suas faltas ou impedimen-  
tos.

Artigo 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar com o Presidente os Cheques e/ os demais papéis relativos ao movimen-  
to de valores.
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade/ o patrimonio da Associação.
- III - Escrituras e fechar o livro "Caixa", / todos os meses, apresentando-o à Dire-  
toria, na primeira reunião que se rea-  
lizar, juntamente com o Balancete do / mês findo.
- IV - Apresentar o balanço anual das finan-  
ças à Assembléia Geral.
- V - Catalogar todos os bens móveis e imó-  
veis da Associação.
- VI - Controlar e arrecadar as contribuições para a Associação.

Parágrafo Único - O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º/ Tesoureiro em suas faltas ou impedimen-  
tos.

Artigo 27º - Compete ao Relações Públicas:

- I - Representar e difundir junto a outras/ comunidades o trabalho da Associação / bem como desempenhar as atribuições // inerentes ao cargo.

#### CAPÍTULO VII - DOS COORDENADORES E REPRESENTANTES:

Artigo 28º - Serão indicados Coordenadores os sócios de confi-  
ança da Diretoria que terão por função desenvo-  
lver atividades nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Os coordenadores terão as se-  
guintes áreas de atuação:

- a) Área Cultural,
- b) Área Social,
- c) Área Esportivas,
- d) Área de Saúde,
- e) Outras Areas.

Antonio A. Alkaydo Jr.  
OAB/SC 3710



CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 299 - O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) // membros titulares e três (03) suplentes, eleitos com mandato de dois (02) anos, pela Assembléia / Geral, que eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 309 - Ao Conselho Fiscal compete:

Parágrafo Único - Fiscalizar o cumprimento do // presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 319 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta (30) dias antes do vencimento do mandatos do membros da Diretoria.

Artigo 329 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 339 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de quatro (04) sócios, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

§ 19 - A data das eleições deverá ser marcada // com mínima de quinze (15) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 29 - Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral.

§ 39 - A apuração do Resultado da Eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do // pleito.

§ 49 - O direito do voto é pessoal e individual // não podendo ser exercido por procuradores.

§ 59 - Os sócios mirins não poderão votar ou ser votado.

§ 69 - Verificando-se empate entre dois candidatos realizar-se-á novas eleições e persistindo o empate, ganhará o cargo o mais // idoso.

§ 79 - O local onde se procederá a votação, bem // como sua duração, será previamente marcada pela comissão eleitoral.

§ 89 - A posse é dada pelo Presidente em Assembleia Geral, através de termo em livro //

Antonio  
A. Althaus Jr.  
OAB/SC 3710



próprio, assinado por todos os eleitos.

§ 9º - A primeira diretoria será eleita pela Assembléia Geral, de fundação e seu mandato encerrará em 28/08/85.

**CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

Artigo 34º - A Associação só poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim e mediante votação da maioria absoluta dos Associados inscritos.

Parágrafo Único - Extinta a entidade, pagos todos os credores, seus bens revertirão em benefício de Associações congêneres, sediada no Estado de Santa Catarina que nele exerçam predominantemente suas atividades, a Juízo da Assembléia Geral.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, e pela legislação em vigor.

Florianópolis, SC, 28 de Agosto de 1983

**DIRETORIA ELEITA:**

**DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SAMBAQUI:**

Tirada em Assembléia Geral.

- Presidente de Honra - RAULINO FERREIRA, Bras. Casado, pescador.
- Presidente - MAURO SARTORATO, Bras. casado, Professor.
- Vice-Presidente - ELIAS RAULINO DE ANDRADE, Bras. solteiro/Pescador.
- 1ª Secretária - JANETE GOMES, Bras. solteira, Eng. Civil.
- 2ª Secretária - EUNICE MARIA DOS SANTOS, Bras. Solteira, Professora.
- 1ª Tesoureira - ALAIDE LAUDELINA GARCIA, Bras. Solteira, Professora.
- 2ª Tesoureiro - PAULO ROBERTO ROCHA, Bras. Solteiro, Pescador.
- Relação Públicas - FRANCISCO GARCIA FILHO - Bras, Solteiro, Professor.
- Conselho Fiscal - AYLA PAUCHAIU - Bras. Casada, do lar.  
CELSO PEREIRA MACHADO, Bras. casado, Funcionário Público.  
DANIEL PAULINO DE ANDRADE, Bras. Casado, func. público.  
JOÃO CARLOS DE FREITAS NORANHAS, Bras.

*Antônio S. A. Albuquerque Jr.*  
OAB/SC 2710



JOÃO MIGUEL DE F. NORONHA, Bras, casado /  
Func. Publico.

SUPLENTES - VALDETE DE LIMA, Bras, casada, do lar.  
GERALDINA ANDRADE, Bras. Viúva, do lar.  
IRENE ROCHA, Bras. Casada, do lar.

PARTICIPANTES DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL.

Paulo Tadeu Gaia, Elias Raulino de Andrade, Amarildo Luz, ///  
Celso Pereira Machado, Eunice Maria dos Santos, Janete Gomes, //  
Jacira P. Cruz, Dores Gomes, Ayla Pauchau, Irene B. da Rocha, //  
Vera Maria Paudo, Carlos Agng, Geraldina Andrade, Jane Maria Car-  
doso Motta, Ana Julia Fonte Noronha, Rosana Fonte Noronha, Mauri-  
cio Cesar Dutra Meurer, Roselia Clarete Gaia, Alaide L. Garcia,  
João Carlos Noronha, Paulo R. Rocha, Daniel Raulino de Andrade,  
Flavio Bem, Atílio Eduardo de Araujo, Francisco Garcia Filho, ///  
Mauro Sartorato, Domingos da Rocha, Sebastião Slun.

**REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - FLORIANÓPOLIS**  
Rua Vital Brasil, n. 55 - 74010-000  
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-000  
Telefones: (48) 3223-5131 / 3223-5132 / 3223-5133  
E-mail: cartorio@regflor.sc.gov.br


Natureza do Título: Ato Constitutivo  
Apresentante: Associação do Bairro de Sambaqui  
Protocolo nº: 737, Livro: 18, Folha: 35  
Registro nº: 737, Livro: A - 00018, Folha: 35  
Dou fé, Florianópolis, 27/04/2014

Rogerio Cavallazzi - Escrivão



**REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - FLORIANÓPOLIS**  
Rua Vital Brasil, n. 55 - 74010-000  
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-000  
Telefones: (48) 3223-5131 / 3223-5132 / 3223-5133  
E-mail: cartorio@regflor.sc.gov.br

Registro nº: 00737, Livro A - 00018, Folha 035  
Verbação: Certifico que em 18/04/2014, sob o  
registro nº: 37245, do Livro A - 00137, Folha 087,  
registrei um(a) Ata de Eleição que se refere ao  
presente Ato Constitutivo  
o que dou Fé.  
Florianópolis, 18 de Abril de 2014, Rogerio  
Cavallazzi - Escrivão



Antônio *[Handwritten Signature]*  
R. 71, 7114-000, J. Br.  
016/15-0000



21.10.1983

Extrato do contrato de locação de copiadora marca Xerox nº 6518, visando a extração de cópias xerográficas, que entre si fazem o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e XEROX DO BRASIL S/A - LOCADORA: XEROX DO BRASIL S/A - LOCALIDADE: XEROX DO BRASIL S/A - OBJETIVO: Fornecimento de uma máquina copiadora marca Xerox modelo 2600, até o valor de R\$ 1.473,00. CREDITO: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, no âmbito do curso de compra do elemento da despesa 3130.00 Serviços e Encargos e Item 3132-8 Locação de Imóveis, Máquinas e Veículos. VALOR: Referência ao equipamento modelo 2600 - Cota 70.375,41 (setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao mínimo mensal de 1.473,00. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços constantes da cotação, segundo o Índice Geral de Preços (IGP) de 31.12.83, prorrogável mediante Termo-Aditivo.

Florianópolis, 05 de Setembro de 1983.  
LOCADORA: XEROX DO BRASIL S/A  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE S.C.

18.002-1

XXX

Extrato do contrato de locação de copiadora marca Xerox nº 1812, visando a extração de cópias xerográficas, que entre si fazem o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES e a XEROX DO BRASIL S/A - LOCADORA: XEROX DO BRASIL S/A - LOCALIDADE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES - OBJETIVO: Fornecimento de uma máquina copiadora marca Xerox modelo 2600, até o valor de R\$ 1.473,00. CREDITO: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, no âmbito do curso de compra do elemento da despesa 3130.00 Serviços e Encargos e Item 3132-8 Locação de Imóveis, Máquinas e Veículos. VALOR: Referência ao equipamento modelo 2600 - Cota 70.375,41 (setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao mínimo mensal de 1.473,00. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços constantes da cotação, segundo o Índice Geral de Preços (IGP) de 31.12.83, prorrogável mediante Termo-Aditivo.

Florianópolis, 05 de setembro de 1983.  
LOCADORA: XEROX DO BRASIL S/A  
INST. DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE S.C.

18.001-1

XXX

Extrato do contrato de locação de copiadora marca Xerox nº 6547, visando a extração de cópias xerográficas, que entre si fazem o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e a XEROX DO BRASIL S/A - LOCALIDADE: XEROX DO BRASIL S/A - OBJETIVO: Fornecimento de uma máquina copiadora marca Xerox, modelo 3600, até o valor de R\$ 1.724,00. CREDITO: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, no âmbito do curso de compra do elemento da despesa 3130.00 Serviços e Encargos e Item 3132-8 Locação de Imóveis, Máquinas e Veículos. VALOR: Referência ao equipamento modelo 3600 - Cota 269.863,32 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao mínimo mensal de 1.724,00. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços constantes da cotação, segundo o Índice Geral de Preços (IGP) de 31.12.83, prorrogável mediante Termo-Aditivo.

DIARIO OFICIAL - SC - No. 12.324

Página 17

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SAMBAQUI  
EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SAMBAQUI

SEDE: Estrada Geral de Sambaqui - Pólis-SC  
OBJETIVOS: Congregar os moradores do Bairro, bem como representar-lhes junto aos órgãos competentes, organizando e orientando os movimentos comunitários.  
FUNDAÇÃO: 28-04-83

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.  
ORGANIZAÇÃO: Todos os moradores do Bairro são considerados sócios titulares da Associação.  
ADMINISTRAÇÃO: A Associação será administrada por uma diretoria eleita em Assembleia Geral.  
REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada ativa e passivamente em juízo e fora dele, por seu Presidente ou seu representante legal.  
REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, quando convocada para este fim.

EXTINÇÃO: A Associação não poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, ocorrendo de suas atividades, o que só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral.  
SÓCIOS FUNDADORES: Paulo Teófilo Gaia, Amárico Luz Domingos da Rocha, e outros.  
DIRETORIA: PRESIDENTE: Mauro Sartorato, bras. casado, professor; VICE PRES.: Elias Raulino André, bras., solteiro, pescador; 1º SECRETÁRIO: Aílton Janete Gomes, bras., solteiro, Engenheiro Civil; 2º SECRETARIA: Eunice Maria dos Santos, bras., solteira, Professora; 1º TESOUREIRO: Alair Laudelino Garcia, bras., solteira, Professor; 2º TESOUREIRO: Paulo Roberto Rocha, bras., solteiro, pescador; RELACIONAMENTO: FRANCISCO GARCIA FILHO, bras., solteiro, Professor; PRESIDENTE DE HONRA: Raulino Sartorato, bras., casado, Pescador.

Assinado em 26 de agosto de 1983, por Mauro Sartorato - Presidente da Associação.

08241/7

XXX

JUDÔ KONISHI

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DESCRIÇÃO: JUDÔ KONISHI, SEDE: Tem por sede a cidade de Dacotór-SC, podendo ter Filiais em outros municípios desmembrados em Filiais de JUDÔ KONISHI I, JUDÔ KONISHI II, JUDÔ KONISHI III; a sede, sucessivamente, quantos forem necessários. FUNDAÇÃO: Foi fundada em 26 de agosto de 1983, em Dacotór, Santa Catarina, Brasil, Tem por fim

